



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 001/2020

**Institui o Feriado de Terça-Feira de Carnaval no
Âmbito do Município de Santa Leopoldina.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Leopoldina, o feriado de terça-feira de Carnaval.

Art. 2º. O feriado de que trata esta Lei será incluído no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 13 de fevereiro de 2020.


SERGIO ANGELI LAGO
Presidente da Câmara